DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUARI
EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

Acesse o Diário:

Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari,MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 15 **Edição 2107 - Extra** **SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025** **www.araguari.mg.gov.br**

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.053, DE 14 DE MAIO DE 2025

Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2025, em cumprimento as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas, será de R$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), pago proporcionalmente a jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, a que se refere o caput, deste artigo é fixado como salário ou vencimento base do servidor, nos termos do julgamento pelo STF na ADI nº 4167, de 2008, que declarou a constitucionalidade do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º O piso salarial a que se refere o caput, deste artigo, somente será devido para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal que se encontrarem em efetivo exercício, atuando e lotados no sistema municipal de ensino.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Recreadora, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, desde que tenham a qualificação técnica e profissional exigida em lei federal, terão direito a receber o piso salarial de que trata o artigo anterior desta Lei, considerada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Bibliotecário, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, terão direito a receber uma complementação salarial proporcional ao valor do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, estabelecido no art. 1º desta Lei, calculada sobre a jornada mensal de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 4º Aplicam-se às disposições desta Lei aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, que terão direito a receber o piso salarial como profissionais da educação para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que em efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os profissionais da educação, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram concursados, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial mensal de R$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), calculado proporcionalmente, em relação a sua jornada de trabalho, para um limite de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Em função da adoção do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, o anexo I da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 7º Os profissionais da educação escolar básica, definidos nesta Lei, terão direito a receber o piso salarial a que se refere o art. 1º, ainda que exerçam suas funções em outros órgãos da Administração Municipal, ou cedidos mediante convênio a entidades educacionais públicas ou privadas, desde que estejam atuando como educadores exclusivamente em atividade de docência.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei na remuneração dos servidores beneficiados, com relação a adoção do piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari de que trata a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, serão computados a partir da sua entrada em vigor.

Art. 9º Para atender as despesas com a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas de outras leis ordinárias ou complementares que tratam da matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de maio de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Cristiane Nery Pereira

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3

Aprovar e instituir a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 357, realizada no dia 11 de fevereiro de 2025, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Claudio Manoel, nº 1087 – Bairro Santa Terezinha – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS/MC Nº 174 de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando o tema da 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que será a “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Resolve:

Aprovar e instituir a Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal da Assistência Social de Araguari-MG com a seguinte composição:

- 02 representantes da Comissão Permanente de Financiamento da Política de Assistência Social: Patrícia Silva Oliveira e Sônia Maria Carrijo Sales;
- 04 representantes da Comissão Permanente de Política : Luciana Valério, Valdirene de Oliveira Souza, Alair Maria da Silva Fernandes e Flávia Ferreira Rodrigues da Cunha;
- 01 representante da Comissão Permanente de Inscrição/ técnica da vigilância socioassistencial: Christiane Alves Oliva Batista;
- 01 representante da Comissão Permanente de Normas: Alan Rodrigues Ferreira;
- 01 representante da Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios Eventuais e Transferência de Renda: Juliano Marques Ferreira;
-01 técnica do CMAS - Diana da Silva Delfino Fernandes.

Araguari, 11 de fevereiro de 2025.
Alan Rodrigues Ferreira
Presidente do CMAS

PREFEITURA DE ARAGUARI EM FRENTE, PRA CUIDAR DA NOSSA GENTE

MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGUARI:16829640000149 Dados: 2025.05.19 23:51:15 -03'00'

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Vice-Prefeito
Joaquim Fernandes Soares
Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: **Eletrônica**

Diagramação:
Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -
Responsável Técnico:
Diogo Machado Cunha e Sousa - Registro Profissional: 19228/MG

RESOLUÇÃO Nº 12, de 29 de abril de 2025.

Convocar a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social e as pré conferências de Araguari.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária de nº 362, realizada no dia 29 de abril de 2025, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Claudio Manoel, nº 1087 – Bairro Santa Terezinha – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS/MC Nº 174 de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando a Resolução do CEAS nº 877, de 06 de março de 2025, que estabelece orientações gerais para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social no Estado de Minas Gerais.

Resolve:

Convocar a 15ª Conferência Municipal da Assistência Social de Araguari-MG a ser realizada no dia 25 de junho de 2025, com o tema da 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que será a "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência" e o lema " Construindo com união, protegendo com ação e resistindo com determinação", local e horário a definir e as pré conferências, fase preparatória em que serão identificadas as propostas para deliberação da referida conferência:

Dia 20/05/2025 - Local: CREAS - Endereço: Rua Felício dos Santos, 411 - Bosque - Horário: 08:00 será discutido o Eixo 3- Integração de benefícios e serviços socioassistenciais: fortalecendo a proteção social, segurança de renda e a inclusão social no SUAS;

Dia : 21/05/2025 - Local: CRAS 2 - Rua Terezinha Machado da Silva, 291 - Alan Kardec - Horário: 14:00 será discutido Eixo 5 - Sustentabilidade financeira e equidade no Cofinanciamento do SUAS;

Dia : 27/05/2025 - Local: Centro de Convivência do Idoso - Rua Maricota Santos, 141 - Centro - Horário: 14 :00 será discutido o Eixo 4 - Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Dia Data: 28/05/2025 - Local: CRAS 3 - Endereço: Rua Santa Catarina, nº 515 - Bairro Milenium - Horário: 8 :00 será discutido Eixo 1 - Universalização do SUAS: acesso integral com equidade e respeito as diversidades e Eixo 2 - Aperfeiçoamento continuo do SUAS: inovação, gestão descentralizada e valorização profissional.

Araguari,29 de abril de 2025.
Alan Rodrigues Ferreira
Presidente do CMAS